

QUADRO RESUMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PAC Nº: CMB0015/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM (CMB)

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE FECHAMENTO DO ORÇAMENTO: 28/08/2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/09/2026 ÀS 09:00H

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/09/2026 ÀS 09:00H

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2026 ÀS 09:01H

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp>
- Portal de Compras Públicas (sessão pública): <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- Site institucional da Câmara: <https://www.camarabetim.mg.gov.br>

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM/MG** – CMB, CNPJ nº 20.257.275/0001-12, com sede na Av. Gov. Valadares, nº 241, Betim/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **pregão**, na forma eletrônica, do tipo **menor preço**, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Orgânica do Município de Betim, pelo Regimento Interno e pelas normas próprias de licitações e contratos da Câmara Municipal de Betim, aplicando-se, no que couber, a legislação correlata, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra e gratuitamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas — plataforma utilizada para o processamento da sessão pública — e na página oficial da Câmara Municipal de Betim.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de ônibus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Betim (CMB)**, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado para a contratação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo revelado somente após o encerramento da etapa de lances no âmbito do Portal de Compras Públicas e, concluído o processo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal de Betim.

2.2. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.2.1. dotação orçamentária nº 01.01.01.122.0002.2005.339033/1500000 – Operacionalização dos Serviços Administrativos – Passagens e Despesas com Locomoção, no exercício de 2026, com previsão de continuidade no exercício subsequente, na dotação equivalente.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser protocolado exclusivamente por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.1.1. O agente de contratação/pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, bem como à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Betim.

3.1.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, através do endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo licitatório.

3.3. Denúncias, petições e impugnações anônimas, desprovidas de fundamento, ou que versem sobre matéria manifestamente protelatória, não serão conhecidas e serão arquivadas.

3.4. A não impugnação do Edital, na forma e no prazo definidos neste item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame, sem prejuízo da possibilidade de arguição de nulidade absoluta em fase própria

3.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, ressalvados os casos em que a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.6. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação pelo mesmo meio de sua divulgação inicial — inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) —, além da reabertura dos prazos originalmente estabelecidos, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste instrumento convocatório, poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente estabelecidos no País e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas de que trata o art. 16 da Lei nº 14.133/21, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 4º da Lei federal nº 14.133/21.

4.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável:

4.4.1. quem não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

4.4.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.4.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8.** agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9.** quem esteja proibido de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.4.10.** o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador, o Secretário Municipal e o Secretário Adjunto não podem contratar com o Município, subsistindo a proibição até três meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 39 da Lei Orgânica Municipal.
- 4.5.** As pessoas jurídicas reunidas em consórcios **não poderão** participar da licitação.
- 4.5.1.** Justifica-se a vedação ao consórcio pela baixa complexidade do objeto, que não demanda a soma de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de um agente econômico.
- 4.6.** O impedimento de que trata o item 4.4.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
- 4.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.9.** O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.10.** A vedação de que trata o item 4.4.8.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) fornecedor(es) vencedor(es), devendo ser apresentados em formato digital.

5.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CAGEF.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante, que deverá estar acompanhada de suas alterações ou da consolidação respectiva:

5.2.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.1. no caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.2.2. em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.2.3. no caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.3.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.4.1. decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.2.4.2. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.2.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA da licitante:

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atualizada;

5.3.3. prova de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, para com as Fazendas:

5.3.3.1. Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social/INSS);

5.3.3.2. Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.3.3.3. Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, disponibilizada em página eletrônica oficial da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.5.1. caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, da licitante:

5.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso, emitida nos últimos 6 (seis) meses;

5.4.1.1. na hipótese de a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial ser positiva, o licitante deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis de todas as licitantes, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

5.4.2.1. empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo MEI, ME e EPP e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

5.4.2.2. empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo MEI, ME e EPP e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, juntamente com o comprovante de recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

5.4.2.3. sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

5.4.2.4. sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

5.4.2.5. caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.4.2.6. A exigência deste item aplica-se a todas as licitantes, inclusive ME, EPP e MEI, ainda que optantes pelo Simples Nacional, independentemente de eventual dispensa de escrituração contábil para fins tributários (ECF/Sped), de registro empresarial simplificado (LC nº 123/2006; Lei nº 14.195/2021 — Lei do Ambiente de Negócios) ou de dispensa civil de escrituração aplicável apenas ao pequeno empresário de que trata o art. 68 da LC nº 123/2006 (art. 1.179, § 2º, do Código Civil). A qualificação econômico-financeira em licitação constitui exigência autônoma, prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, distinta

das obrigações fiscais e de registro empresarial, conforme entendimento consolidado do TCU (Acórdãos nº 133/2022 e nº 1.857/2022, ambos do Plenário)

5.4.3. comprovação de boa situação financeira mediante cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.3.1. o licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices do item 5.4.3. deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta;

5.4.3.2. o atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante:

5.5.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviços de natureza compatível com o objeto do item arrematado, em quantidade que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do previsto nestes.

5.5.1.1. Será permitido o somatório de atestados para comprovação da quantidade exigida, desde que o objeto tenha sido executado de forma concomitante.

5.5.1.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação

5.5.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado dos órgãos ou empresas emitentes, ou conter carimbo do CNPJ correspondente, ou outra forma que permita a devida identificação do emitente.

5.5.1.4. O(s) atestado(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou filial do licitante.

5.5.1.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

5.5.1.6. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade

dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em foram executadas as atividades.

5.5.2. Em relação às licitantes cooperativas, será ainda exigida a seguinte documentação complementar:

5.5.2.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.5.2.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados;

5.5.2.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.5.2.4. registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.5.2.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.5.2.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

5.5.2.6.1. ata de fundação;

5.5.2.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

5.5.2.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

5.5.2.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.5.2.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

5.5.2.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.5.2.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8. A verificação pelo agente de contratação/pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação/pregoeiro.

5.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5.9.1. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

5.10. A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, observado o prazo disposto no item 5.8.1.

5.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

5.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Não haverá a exigência de garantia financeira da proposta deste certame.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá a exigência de garantia financeira da execução do objeto deste certame.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA\PRESTAÇÃO DO OBJETO

8.1. Forma e prazo para entrega/prestação do objeto conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência contratual está estabelecida no **Termo de Referência**.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A forma de pagamento pela efetiva entrega/prestação do objeto deste instrumento está estabelecida no **Termo de Referência**.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A possibilidade de subcontratação do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, e demais critérios, estão estabelecidas no **Termo de Referência**.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou não entregar qualquer documento solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive recusando-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

14.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A aplicação da multa observará os seguintes percentuais — respeitados os limites mínimos de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato de que trata o § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 —, a ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

- 14.4.1.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;
- 14.4.2.** multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.4.3.** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 14.4.4.** multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, com a penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.7, bem como pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da mesma Lei.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente sujeita-se às consequências e penalidades estabelecidas no item 24.6 deste Edital.

14.10. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

15.1. Os licitantes, por meio de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização da sessão pública.

15.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

15.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

15.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances - inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante -, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Betim por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.3. É de responsabilidade do licitante, realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema, conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, cabendo eventuais dúvidas de utilização e/ou operação ao suporte do provedor.

15.3.1. Os dados pessoais fornecidos para fins de credenciamento e participação no certame serão tratados pela Câmara Municipal de Betim e pelo provedor do sistema exclusivamente para as finalidades relacionadas a este processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá **após** as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

16.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

16.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

16.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

16.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

16.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

16.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

16.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para ME/, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, ainda que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

16.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 16.3 a 16.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

16.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

16.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

16.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 16.9 terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

16.11. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua própria desconexão.

16.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

17. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

17.1. O licitante deverá fazer, em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada do produto ofertado ou inserir a expressão "de acordo com o edital".

17.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

17.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.7. O prazo de validade da proposta observará o disposto no Termo de Referência, não sendo inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

18. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

18.1. Até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, serão recebidas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico. Logo após, terá início automaticamente a etapa competitiva, com a divulgação das propostas recebidas, em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.

18.2. O agente de contratação/pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

18.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

18.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.2.3. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

18.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances; durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

18.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação/pregoeiro e os licitantes.

18.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

18.5.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

18.5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/grupo/lote ou percentual de desconto, conforme previsto no quadro-resumo deste Edital.

18.5.3. A critério do agente de contratação/pregoeiro, a disputa dos itens/grupos/lotos poderá ocorrer de forma simultânea.

18.5.4. Durante a fase de lances, o agente de contratação/pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

18.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

18.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre lances, nos termos do § 3º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, quando estipulado, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta.

18.8. O modo de disputa desta licitação, nos termos dos arts. 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021, será:

18.8.1. MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

18.8.1.1. A etapa de lances terá duração inicial de **15 (quinze minutos)**, encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, seguido de período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

18.8.1.2. Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas até **10% (dez por cento) superiores** a ela ofertem um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

18.8.1.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nessas condições, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) três,

oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

18.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará a classificação dos licitantes.

18.10. Em caso de desconexão do agente de contratação/pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

18.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, com prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para reinício.

18.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18.13. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

18.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, na modalidade Pregão, e iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nas demais modalidades, nos termos do art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/2006.

18.14. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

18.14.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

18.14.2. no caso de pregão, fica esta convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

18.14.3. caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

18.14.4. no caso de equivalência de valores entre ME/EPP nos intervalos dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para definir quem poderá apresentar melhor oferta primeiro;

18.14.5. na hipótese de não manifestação ou de desinteresse nos termos do caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

18.14.6. o disposto no art. 44 da LC nº 123/2006 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

18.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará, sucessivamente, o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

18.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 18.15.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com uso de registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 18.15.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 18.15.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 18.16.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 18.16.1.** produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 18.16.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 18.16.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 18.16.4.** de empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).
- 18.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 18.18.** Exauridos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda assim, persistindo o empate, realizar-se-á sorteio para definir a licitante vencedora.

19. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 19.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação/pregoeiro, poderá negociar condições mais vantajosas, antes de definido o resultado do julgamento.
- 19.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 19.1.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, aplicados os critérios de desempate definidos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 19.1.4.** O agente de contratação/pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já exigidos e apresentados.
- 19.1.5.** É facultado ao agente de contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat, antes de findo o prazo.

19.2. Após a negociação do preço, o agente de contratação/pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

20. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

20.1. O julgamento da proposta será por **MENOR VALOR POR ITEM**.

20.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação/pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

20.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo estipulado neste Edital e seus anexos.

20.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da **proposta readequada** conforme **modelo do Anexo II**, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

20.5. A proposta deverá conter especificação clara e detalhada do objeto ofertado, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste Edital e seus anexos, observando a ordem numérica disposta, indicando obrigatoriamente a marca e, quando houver, o modelo e:

20.5.1. identificação completa da empresa e do processo licitatório;

20.5.2. a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor vencedor, para fins de pagamento;

20.5.3. prazo de validade da proposta, conforme o **Termo de Referência**;

20.5.4. prazo para a entrega/execução, conforme o **Termo de Referência**;

20.5.5. **preço unitário e total** dos itens/grupos/lotos, com no máximo **duas casas** após a vírgula, compreendendo todas as despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto;

20.5.6. demais informações constantes do Anexo II (Modelo de Proposta Financeira).

20.6. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente assinada eletronicamente através de certificado digital padrão ICP-Brasil.

20.7. Será desclassificada a proposta vencedora que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

20.7.1. conter vícios insanáveis;

20.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

20.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

20.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Betim;

20.7.5. apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital ou seus anexos.

20.8. Considera-se inexecuível, quando o fornecedor não comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, a proposta de preços ou o menor lance que:

20.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

20.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

20.9. No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Betim, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 — presunção relativa, que admite prova de exequibilidade pelo licitante.

20.9.1. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Betim, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis por lei.

20.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade a proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Betim.

20.11. Havendo dúvida quanto à exequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências, nos termos do inciso IV c/c o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade, só sendo a proposta considerada inexecuível após diligência do agente de contratação/pregoeiro que comprove:

20.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

20.11.2. a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

20.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

20.12.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

20.13. Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

20.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

20.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para sua continuidade.

20.16. Encerrada a negociação, o agente de contratação/pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e o item 4.4 deste Edital, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

20.16.1. SICAF e/ou CAGEF – Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais;

20.16.2. CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos;

20.16.3. CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

20.16.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

20.16.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

20.16.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

20.16.7. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

20.16.8. Para licitantes pessoa jurídica, as consultas dos itens 10.17.4 a 10.17.7 poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

20.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

20.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

21.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio de realização do certame (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou junto à Comissão Permanente de Contratação, em dias úteis, das 13h às 18h, na Câmara Municipal de Betim, ou pelo telefone (31) 2010-3476 e e-mail pregao@camarabetim.mg.gov.br.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o agente e contratação declarará o licitante vencedor, e o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

22.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

23.2. A proponente vencedora deverá comparecer à Câmara Municipal de Betim, se convocada, para a assinatura do contrato e/ou retirada da ordem de compra, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.2.1. A critério da Câmara Municipal de Betim, o contrato poderá ser assinado eletronicamente mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora no padrão ICP-Brasil.

23.2.2. Para autorizar a assinatura, poderá ser solicitada documentação essencial ao vínculo contratual – por exemplo, garantia contratual, licenças e outros documentos definidos em convocação própria.

23.2.3. O prazo para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Câmara Municipal de Betim.

23.2.4. A equipe técnica da Câmara Municipal de Betim realizará a análise e parecer sobre a documentação apresentada pela licitante vencedora no prazo de **2 (dois) dias úteis**, ou outro autorizado nos autos do processo, convocando a empresa para assinatura do contrato caso atendido os requisitos.

23.3. Farão parte integrante do contrato e/ou ordem de compra as instruções contidas neste Edital e seus anexos, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

23.4. O valor a ser atribuído ao contrato/ordem de compra será aquele resultante da proposta vencedora.

23.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Betim, quando houver, facultado à Câmara Municipal de Betim o chamamento licitantes remanescentes, por ordem de classificação, nos termos do § 2º do art. 90 da mesma Lei, após o exame da documentação pertinente.

23.6. A ordem de compra e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Câmara Municipal de Betim:

23.6.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.6.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

23.6.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em nenhuma hipótese, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data informada no preâmbulo, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

24.7. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

24.8. Os interessados poderão obter cópia do Edital gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou no Portal da Câmara Municipal de Betim www.camarabetim.mg.gov.br.

24.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratações, em dias úteis, das 13h às 18h, na Câmara Municipal de Betim, ou pelo telefone (31) 2010-3476 e e-mail: pregao@camarabetim.mg.gov.br, ou acompanhadas pelo Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

24.10. Nas especificações constantes do Termo de Referência e, quando compatível com o objeto, nos critérios de julgamento e de aceitação da proposta, serão observados critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 5º e do inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da competitividade do certame.

24.11. O tratamento de dados pessoais eventualmente coletados no âmbito deste certame observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), conforme já disposto no item 4.3.1 deste Edital

24.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Betim, local da realização do certame, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

BETIM - MG, 08 DE SETEMBRO DE 2026

DE ACORDO COM O PRESENTE EDITAL:

Tatianne Xavier Melo Rezende
Procuradora-Geral
Câmara Municipal de Betim

Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Betim



ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

1. DA DIRETORIA SOLICITANTE

1.1. A diretoria solicitante é a Diretoria da Escola do Legislativo representada por sua diretora Larissa Scarlett Rocha da Silva.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de ônibus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Betim (CMB), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência (TR).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é essencial para a execução dos projetos de formação cidadã desenvolvidos pela Diretoria da Escola do Legislativo. Atualmente, a CMB não possui veículos próprios à disposição que possam suprir tal necessidade.

Com a ampla divulgação pela CMB das atividades executadas nos anos anteriores, a Escola do Legislativo alcançou um reconhecimento positivo no município, realizando um trabalho inovador para a educação para a cidadania, o que ocasionou o aumento do interesse de participação de alguns órgãos da Prefeitura Municipal de Betim (PMB) e de outros setores organizados da sociedade.

A contratação deste serviço será fundamental para o transporte do público-alvo dos diversos projetos realizados pela Escola do Legislativo, visando o aumento da participação popular e a aproximação entre o Poder Legislativo municipal e sociedade em geral.

A Escola do Legislativo, criada através da Resolução nº 1678/11, prevê a realização de projetos de ensino-aprendizagem, dentre eles citamos o “Projeto A Câmara vai à Escola e a Escola vem à Câmara”, que para seu desenvolvimento precisa da contratação de ônibus de transporte.

3.2. A contratação do serviço de fretamento de ônibus está prevista:

3.2.1. PCA 2026 - CMB 20257275000112-0-000001/2026. Data de publicação no PNCP: 16 de junho de 2025.

3.2.2. PCA 2027 - CMB 20257275000112-0-000001/2027. Data de publicação no PNCP: 23 de julho de 2026.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação será realizada para atender a demanda da Diretoria da Escola do Legislativo com previsão de **90 (noventa)** fretamentos contínuos, considerando os trajetos de ida e volta, dentro do município de Betim, por **valor fixo para fretamento de ônibus**, com a previsão de 4.140 (quatro mil, cento e quarenta) passageiros, com fretamentos e fornecimento de até 2 (dois) ônibus por evento para o período de 12 (doze) meses.

4.2. Especificações técnicas: os veículos deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação e estar de acordo com o disposto nas Resoluções do CONAMA para emissão de gases veiculares (Resolução 015/1995 alterada pela Resolução nº 490 de 16/11/2018 para veículos pesados novos e nº 492 de 20/12/2018).

4.3. Entrega do serviço:

I - **agenda** - os atendimentos serão descritos nas ordens de serviço de fretamentos e serão informados com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência em relação aos eventos e, os nomes e contatos telefônicos dos responsáveis pelos grupos de visitantes, constarão nas ordens de serviço;

II - **responsável pelo grupo** - todos os grupos de visitantes terão um responsável da instituição e quando houver transporte de alunos menores estes estarão condicionados ao acompanhamento do diretor; vice-diretor ou coordenador pedagógico e professores, apoio pedagógico e/ou outro responsável legal;

III - **autorização** - a CMB disponibilizará para instituição visitante o Termo de Autorização para Menores (Anexo III), de acordo com as diretrizes da Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, elaborada pela Comissão Permanente de Gestão da Proteção de Dados Pessoais LGPD/CMB, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do participante da atividade;

IV - **fretamento** - entende-se por cada fretamento de ônibus duas viagens (traslados), sendo uma viagem da instituição participante até a CMB e a outra viagem de retorno da CMB para a instituição participante;

V - **quantitativo** - as solicitações de fretamentos, apropriados para o transporte de 46 (quarenta e seis) passageiros cada, ocorrerão de acordo com o público-alvo de cada projeto e serão necessários fretamentos diversos, em alguns eventos a necessidade será de apenas 1 (um) ônibus por traslado e em outros eventos 2 (dois) ônibus;

VI - **horário** - os horários variarão de acordo com o projeto e poderão acontecer nos turnos da manhã (chegada na instituição às 6h45 e saída da CMB às 11h, total de 4h15), da tarde (chegada na instituição às 12h45 e Saída da CMB às 17h, total de 4h15) ou da noite (chegada na instituição às 18h45 e Saída da CMB às 21h45, total de 3h);

VII - **pontualidade** - os horários estipulados deverão ser cumpridos rigorosamente a fim de manter a organização e programação dos eventos;

VIII - **público-alvo** - os fretamentos estarão vinculados ao tipo de projeto a ser executado (Anexo I) podendo contar com a participação de estudantes das redes públicas e privadas do município de Betim (ensino infantil até nível superior e Educação de Jovens e Adultos (EJA)), com integrantes de grupos de convivência de terceira idade e frequentadores de atividades promovidas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), de acordo com as suas atividades afins como esportes e cultura;

IX - **ônibus reserva** - durante os traslados, diante da ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, que impossibilite de concluir a rota, sob suas expensas, a empresa deverá substituir o(s) ônibus no prazo máximo de 1 (uma) hora e este(s) deverá(ão) ser

fornecido(s) por outro(s) de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança.

4.4. Documentação: a empresa CONTRATADA deverá atender a legislação vigente, cumprir as determinações legais acerca dos veículos disponibilizados, dentre elas as determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens municipais junto aos órgãos competentes (DAER, DETER, dentre outros), Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, Resolução ANTT Nº 4.777 de 06/07/2015.

4.5. Operação e manutenção:

I - os veículos deverão passar por revisões periódicas e mantê-las sempre em dia para garantir o transporte dos passageiros de forma segura e com qualidade;

II - é de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com combustível, manutenção veicular, taxas, multas de trânsito e afins.

4.6. Garantia: a empresa deve garantir aos passageiros o seguro obrigatório e apresentar no ato do contrato e mensalmente as apólices do Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro Acidente Pessoal de Passageiros (APP).

4.7. Condutor(es):

I - o(s) condutor(es) do(s) ônibus deverá(rão) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo e função;

II - o motorista deverá se apresentar de forma educada, com vestimenta adequada e com crachá de identificação;

III - a empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas do motorista durante a viagem, tais como: alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro e demais despesas pertinentes;

IV - o motorista, ao chegar na instituição parceira, deverá se apresentar ao responsável pelo grupo de visitantes.

V - o motorista deverá conduzir o veículo com prudência, ser atencioso e prestativo com os passageiros, sendo que a CMB poderá solicitar a substituição, a qualquer momento, do motorista que não observar as normas de conduta expressas neste instrumento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos, as empresas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, como apresentar os documentos solicitados no Instrumento Convocatório para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Cada autorização de fornecimento deverá gerar um registro individualizado com todas as informações referentes aos serviços solicitados.

6.2. As prestações de serviço serão realizadas de forma parcelada ao longo do contrato e serão realizadas conforme descrito no tópico 4 deste Termo de Referência.

6.3. Na execução do contrato estão previstos **90 (noventa)** fretamentos para os trajetos de ida e volta, por **valor fixo para fretamento de ônibus**, durante o período de 12 (doze) meses, de forma sistemática e de acordo com o calendário escolar, com solicitação predominante de 1 (um) ou 2 (dois) fretamentos simultâneos por evento.

6.4. Caberá à CONTRATADA fornecer informações sobre os serviços de manutenção preventiva nos ônibus que serão utilizados durante a execução do contrato e obedecerão ao cronograma previamente definido com a Diretoria da Escola do Legislativo.

6.5. A prestação de serviços fora das especificações constantes na proposta comercial será recusada e deverá ser corrigida no prazo máximo de 1 (uma) hora contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o Contratado com os custos desta operação.

6.6. A contratação será realizada pelo Menor Preço por Item, considerando o **valor fixo por fretamento de ônibus**, com previsão de **90 (noventa)** fretamentos contínuos, com trajetos de ida e volta, dentro do município de Betim ao longo de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de atividades da Diretoria da Escola do Legislativo.

Estes fretamentos serão realizados por valor fixo, indiferente da distância percorrida nas duas viagens (traslados entre a instituição e sede da Câmara e trajeto inverso), de acordo com a simulação descrita no Anexo IV.

6.7. A contratação será única e a empresa deverá fornecer veículos com capacidade máxima de 46 (quarenta e seis) pessoas, com as seguintes características mínimas: equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; documentação regular; veículos em perfeito estado de funcionamento/conservação; motorista e demais despesas correlatas, conforme descrito abaixo.

6.8. O Fiscal do contrato poderá acompanhar viagens fretadas para verificar o cumprimento das condições do veículo como condições dos assentos, limpeza interna e externa, cintos de segurança, emissão de gases poluentes e também a apresentação e comportamento do motorista conforme especificações do contrato.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

7.1 Considerando a amplitude do portfólio de projetos promovidos e apoiados pela Diretoria da Escola do Legislativo: A Criança e o Parlamento; A Câmara vai à escola e a escola vem à Câmara; O Jovem e o Parlamento; Visitas Monitoradas; Parlamento Mulher; Parlamento Melhor Idade, Momento Cívico e outros, serão necessários fretamentos diversos de acordo com o público-alvo de cada projeto, em alguns eventos a necessidade será de apenas 1 (um) ônibus por traslado e em outros eventos 2 (dois) ônibus, conforme previstos no Anexo I.

Descrição	Quantidade de fretamentos (trajetos de ida e volta)
Fretamento de ônibus para 46 passageiros	90

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de seleção do fornecedor mais indicado é o **Menor Preço Por Item** e a modalidade de contratação será definida pela Diretoria de Compras e Contratos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, apresentando padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria 1.164/2023.

10. NECESSIDADE DE AMOSTRA

10.1. Não há necessidade de apresentar amostra.

11. DA NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA

11.1. Não será necessária a realização de visita técnica.

12. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado será apurado pelo Departamento de Compras e constará em cláusula específica no respectivo Instrumento Convocatório da contratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado nas dotações orçamentárias constantes no **Instrumento Convocatório**.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**.

15. DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. A prestação dos serviços deverá ser feita a partir da instituição parceira participante de projetos de formação cidadã até a sede da Câmara Municipal de Betim, conforme Ordem de Serviço emitida pela Escola do Legislativo, pela entrada da praça Tiradentes, nº 48, Centro, Betim/MG no primeiro traslado e com retorno inverso à instituição no segundo traslado.

16. DO PRAZO PARA ENTREGA

16.1. De acordo com a emissão da Ordem de Serviço, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência em relação aos eventos.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Realizar a execução de forma parcelada do objeto contratado em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial e nas quantidades estabelecidas em cada Ordem de Fornecimento.

17.2. A formalização da contratação se dará por **Termo de Contrato**.

17.3. O recebimento será em caráter provisório, reservando-se a CMB, o direito de, **no prazo de 5 (cinco) dias**, indicar quaisquer falhas nos serviços prestados. Somente após este período será considerado definitivo o recebimento.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais, até o último dia útil do mês, contendo todos os fretamentos dentro do período, que deverão ser devidamente atestadas pela Diretoria da Escola do Legislativo da CMB para aferição da execução do objeto.

18.1.1 As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas pelas Ordens de Fornecimento e pelo relatório emitido pelo fiscal do contrato com validação pelo Gestor do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela Diretoria da Escola do Legislativo.

19.1.1. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

19.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.1.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

20.1. DO REAJUSTE

20.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano, contado da data do orçamento estimado, a partir do qual, poderão ser reajustados de ofício, pela Administração Pública, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

20.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.1.2.1 Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será considerado como o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não sendo admitida a utilização de cálculo pro rata.

20.1.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor calculado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo o índice definitivo seja divulgado.

20.1.4. O reajuste poderá ser feito por simples apostilamento.

20.2. DA REVISÃO

20.2.1. Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de:

I - força maior;

II - caso fortuito;

III - fato do príncipe;

IV - em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada, ou

V - fato da administração por circunstâncias alheias à vontade ou atos da contratada, competirá à CONTRATADA apresentar à CMB pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados e demonstre o desequilíbrio contratual, em especial:

a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais para menos, superveniente ao originalmente contratado.

20.2.1.1. Quaisquer dos fatos causadores do desequilíbrio econômico-financeiro, para gerarem a possibilidade de revisão, deverão ser supervenientes à data da apresentação da proposta, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato por meio da matriz de risco.

20.2.1.2. Se a ocorrência tornar impossível a execução contratual, o contrato será extinto.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

22.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Instrumento Convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

22.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja corrigido.

22.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de um servidor especialmente designado.

22.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.

22.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.7. Após a assinatura do contrato, caberá à Gestão da Diretoria da Escola do Legislativo, por meio de e-mail institucional, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, enviar à empresa CONTRATADA a programação de atividades, público estimado e o contato na escola.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e de sua proposta, de acordo com os quantitativos, prazo e locais estabelecidos. Bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços, quando for o caso.

23.2. Apresentar apólice de seguro conforme coberturas a seguir relacionadas, com a apresentação da mesma no momento da prestação do serviço. As coberturas e valores mínimos serão os seguintes:

23.2.1. Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte Acidental - R\$13.500,00

23.2.2. Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente - R\$13.500,00

23.2.3. Acidentes Pessoais de Passageiros - Despesas Médicas Hospitalares R\$ 2.700,00

23.2.4. Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental - R\$50.000,00

23.2.5. Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente - R\$50.000,00

23.2.6. Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares - R\$10.000,00

23.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

23.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

23.5. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CMB, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

23.6. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido, número de telefone móvel para ligação e *WhatsApp*, que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente, devendo o mesmo ser substituído caso haja recusa motivada da CONTRATANTE quanto a indicação.

23.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Diretoria da Escola do Legislativo, conforme quantitativos dos serviços, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

23.8. Reparar, corrigir, remover, restituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes execução do objeto.

23.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

23.11. Disponibilizar, aos motoristas, uniformes e crachás de identificação.

23.12. Instruir os motoristas sobre a necessidade de acatar as normas da CMB e a obrigatoriedade em atender pontualmente as demandas programadas dentro do município, indiferente da quilometragem a ser realizada e, em especial, no trato com o fiscal do contrato que, em cada fretamento, fará a inspeção das condições do veículo.

23.13. Comprovar os prazos de vigência dos seguros dos veículos, especialmente o Seguro de Responsabilidade Civil e o Seguro Acidente Pessoal de Passageiros (APP).

23.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for (em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato.

23.15. Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos e manutenções preventivas e corretivas, quando for o caso.

23.16. A CONTRATADA deverá também seguir os seguintes requisitos dispostos na Portaria ECOS nº 010/2023, de 10 de março de 2023 (publicado no Órgão Oficial Betim/MG, 27 de janeiro de 2025 - Edição 3066 - Página 69, que dispõe sobre o regulamento do serviço de transporte escolar do município de Betim/MG):

23.16.1. “no máximo com 15 anos completos de fabricação” (Art. 12, Inciso II, alínea b);

23.16.2. “cinto de segurança em número correspondente ao da lotação, instalado de acordo com as normas do CONTRAN” (Art. 49, Inciso I);

23.16.3. trava de segurança: “dispositivo que impeça que as janelas, exceto a exclusiva do condutor, abram mais do que 15 (quinze) centímetros” (Art. 49, Inciso V);

23.17. Para a prestação dos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA atender toda a legislação vigente e atualizada, cumprir com todas as documentações regulamentadas nas resoluções, normas técnicas vigentes e atualizadas relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens municipais junto aos órgãos competentes (ANTT, DAER, DETER, dentre outros), Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, Resolução ANTT Nº 4777 DE 06/07/2015 e atualizações e legislação vigente, e garantir aos passageiros o seguro obrigatório.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

25.1 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

25.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

26. O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

26.1. A gestão do Contrato será realizada pelo responsável pela Diretoria da Escola do Legislativo.

26.2. A fiscalização do Contrato será realizada pelo coordenador do Departamento de Apoio Administrativo e Pesquisas.

27. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CMB, por intermédio da Diretoria da Escola do Legislativo que acompanhará a prestação do serviço de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de nota fiscal, notificando à empresa CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

27.2 As funções de fiscalização e gestão do contrato deverão seguir o estabelecido na Portaria nº 084/2024, da CMB.

27.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.4. O representante da CMB anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto somente em caso excepcional, em hipóteses supervenientes ao curso normal da execução do fretamento, quando for necessário mais de 1 (um) fretamento simultâneo, ou ocorrência de defeitos no veículo durante o fretamento, ou ainda em caso de sinistros, desde que os veículos terceirizados estejam de acordo com os parâmetros previstos neste TR e que seja informado previamente à Diretoria da Escola do Legislativo com a devida justificativa.

28.2. O fiscal do contrato deverá analisar e verificar previamente se as empresas subcontratadas atendem aos critérios de contratação previstos neste instrumento.

28.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

28.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 As sanções administrativas estarão previstas na minuta de contrato, nos termos do art. 156, Lei 14.133/2021.

30. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

30.1. Os veículos do serviço de fretamento devem seguir as orientações em conformidade com a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, atender a Resolução 1.166, de 5 de outubro de 2005, a Resolução ANTT Nº 4777 de 6/7/2015 e suas atualizações, e no que couber ao Guia Nacional de Contratos Sustentáveis-Setembro 2023 (6ª Edição, revista, atualizada e ampliada edição aprovada pela câmara nacional de sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União).

30.1.1. A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

30.1.1.2. os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

30.1.1.3. os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

30.1.1.4. os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

30.1.1.5. atender, no que couber, à Resolução CONATRAM Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

31.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CMB à continuidade do contrato.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. As especificações constantes na tabela de Especificações e Quantitativos, quando for o caso, são as mínimas exigidas, ficando a critério do fornecedor oferecer produtos que possuam características superiores aos informados, vedada a alteração das quantidades.

32.2. Casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas termos da Legislação pertinente.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ATIVIDADES DA DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
E QUANTITATIVO DE FRETAMENTOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Especificação do Público-alvo			
Programa	Escopo / Ações	Público-alvo	Público estimado
III Aproximação do Legislativo à Educação Básica, Ensino Superior e Pós-Superior	A Criança e o Parlamento	Estudantes do ensino infantil	276
	A Câmara vai à escola e a escola vem à Câmara	Estudantes da educação básica e ensino superior	2.392
	O Jovem e o Parlamento	Estudantes do ensino médio	184
IV Aproximação com o Terceiro Setor	Visitas Monitoradas	Diverso	92
	Cantata de Natal	Diverso	92
V Apoio às Comissões Permanentes	Parlamento Mulher	Mulheres	368
	Parlamento Melhor Idade	60+	184
	Seminários e outros	Diverso	276
VI Educação para a Democracia	Momento Cívico	Diverso	276
Total			4.140

Fonte: Resolução nº 1.832, Art. 2º, §1º e PCAs 2026 e 2027 - Diretoria da Escola do Legislativo.

Previsão de fretamentos			
Programa	Escopo / Ações	Público estimado	Fretamentos de ônibus
III Aproximação do Legislativo à Educação Básica, Ensino Superior e Pós-Superior	A Criança e o Parlamento	276	6
	A Câmara vai à escola e a escola vem à Câmara	2.392	52
	O Jovem e o Parlamento	184	4
IV Aproximação com o Terceiro Setor	Visitas Monitoradas**	92	2
	Cantata de Natal	92	2
V Apoio às Comissões Permanentes com a participação de estudantes	Parlamento Mulher	368	8
	Parlamento Melhor Idade	184	4
	Seminários e outros	276	6
VI Educação para a Democracia	Momento Cívico	276	6
Total		4.140	90

Fonte: Resolução nº 1.832, de 10/12/2013, Planejamento de Atividades 2026/2027

37

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MENORES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MENORES - IMAGEM E/OU VOZ – 1

 ESCOLA DO LEGISLATIVO	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	 CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM
RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME:		GRAU DE PARENTESCO:
CPF:	TELEFONE:	
ESTUDANTE		
NOME:		
INSTITUIÇÃO:		
EVENTO / DATA E HORÁRIO:		
Na qualidade de responsável legal, autorizo o uso dos dados pessoais da criança / adolescente acima identificada pela Câmara Municipal de Betim (CMB), nos termos seguintes. Autorizo o uso da imagem e/ou voz da criança ou adolescente para fins de divulgação de fotos e vídeos relativos às ações e projetos vinculados às atividades da CMB, realizadas em parceria com a instituição de ensino. Esta autorização abrange a divulgação nos seguintes meios: campanhas institucionais, material jornalístico, site institucional do órgão e suas redes sociais, como Facebook, Instagram e YouTube, inclusive transmissões ao vivo, por prazo indefinido, considerando que as atividades da CMB estão sujeitas a um registro histórico. A Câmara Municipal se compromete a tratar os dados pessoais com segurança e respeito à privacidade conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. É responsabilidade da instituição de ensino confirmar a condição de responsável legal informada no preenchimento deste formulário. Nos casos em que não houver consentimento para o uso de imagem e voz, a Câmara Municipal assegura o direito à participação de crianças ou adolescente, adotando medidas para evitar a captura de imagem ou voz durante o evento. O responsável deverá orientar a criança/adolescente de que, caso não seja autorizado o uso de sua imagem e/ou voz, que não será possível sua participação em determinadas interações, como dinâmicas e perguntas, para preservar a sua privacidade, tendo em vista a transmissão ao vivo nas plataformas digitais da CMB. Declaro estar devidamente informado, de forma livre, expressa e consciente, e autorizo a CMB a tratar meus dados pessoais, bem como os dados da pessoa pela qual sou responsável.		
☐ Autorizo o uso da imagem e/ou da voz da criança/adolescente acima identificada. ☐ Não autorizo o uso da imagem e/ou da voz da criança/adolescente acima identificada.		
☐ Fui informado de que a CMB assume o compromisso de tratar os dados pessoais da criança/adolescente de forma confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não permitindo a sua utilização para qualquer fim que não os descritos acima e que poderei revogar esta autorização. Estou ciente de que solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais — tais como acesso, correção, exclusão ou revogação de consentimento — deverão ser encaminhadas ao e-mail: encarregadolgpd@camarabetim.mg.gov.br , nos termos do art. 18 da LGPD.		
LOCAL E DATA:		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL:		
Observações: As fotos e vídeos disponíveis no site e nas mídias sociais oficiais da Câmara Municipal tem a finalidade de divulgar as atividades do Legislativo e podem ser acessadas por público externo. Em caso de dúvidas ou deseje solicitar alteração ou exclusão dos dados, entre em contato por meio do e-mail do encarregado de dados: encarregadolgpd@camarabetim.mg.gov.br.		

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MENORES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MENORES - TRANSPORTE – 2

 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE 	
RESPONSÁVEL LEGAL	
NOME:	GRAU DE PARENTESCO:
CPF:	TELEFONE:
ESTUDANTE	
NOME:	
INSTITUIÇÃO:	
EVENTO:	
Na qualidade de responsável legal, autorizo a criança/adolescente acima identificada a utilizar o transporte disponibilizado pela Câmara Municipal de Betim (CMB).	
Data da visita:	
Horário de saída da escola:	
Horário previsto de saída da CMB:	
Declaro estar ciente da responsabilidade de orientar a criança/adolescente a seguir todas as orientações e determinações da equipe da CMB e da escola, mantendo sempre uma conduta de urbanidade e respeito com todas as pessoas.	
Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e às demais normativas aplicáveis, declaro estar devidamente informado, de forma livre, expressa e consciente, e autorizo a CMB a utilizar os dados pessoais fornecidos neste formulário, bem como os dados da pessoa pela qual sou responsável. Tais dados serão empregados apenas para viabilizar a disponibilização de transporte.	
Por fim, declaro que esta autorização reflete fielmente a minha vontade, autorizando expressamente o uso do transporte fornecido pela CMB e a coleta das informações pessoais mencionadas, assinando o presente documento.	
☐ Autorizo a criança/adolescente acima identificada a utilizar o transporte disponibilizado pela CMB.	
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL:	

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
Simulação de distância sede da CMB e instituição (fretamento)

Regional	Nº	Escola	Endereço	Km			Média Reg.
				Instit./ CMB	CMB / Instit.	Total	
Alterosas	1	E.M. Fausto Figueiredo de Oliveira	R. Piracicaba, nº 45 - Senhora de Fátima	5,8	5,3	11,1	11,4
	2	E.M. José Miranda Sobrinho	R. Vera Cruz, nº 310 - Jd. das Alterosas - 1ªS	7,6	8,3	15,9	
	3	E.M. Olimpia Maria da Glória	R. Camélia, nº 1.080 - Jd. das Alterosas - 2ªS	5,5	5,1	10,6	
	4	E.M. Sebastião Ferreira de Oliveira	R. Artur Rabêlo, nº 136 - Pq. das Indústrias	3,7	4,4	8,1	
Centro	5	Colégio Santa Maria Minas	R. do Rosário, nº 1.081 - Horto	2,8	2	4,8	6,5
	6	E.E. Professor Carlos Lúcio de Assis	R. Valparaíso, nº 50 - Jd. Petrópolis	4,3	3,8	8,1	
Citrolândia	7	CIM Castorina M. de Jesus - Dª Nina	R. Geraldo José Vieira, nº 1.238 - Alto Boa Vista	9,1	8,9	18	16,9
	8	E. M. Carmelita Catarina da Mata	Al. das Aroeiras, nº 111 - Casa Amarela	6,8	6,3	13,1	
	9	E.E. Dr. Orestes Diniz	R. Antônio Luís Drumond, nº 200 - Citrolândia	8,3	9,9	18,2	
	10	E.M. Frei Rogato	R. Ana Neri, nº 399 - Colônia Santa Isabel	10,4	10,2	20,6	
	11	E.M. Maria Aracélia Alves	R. da Divisa, nº 90 - Jalila Pedrosa	7,5	7,3	14,8	
Icaivera	12	E.E. João Guimarães Rosa	Av. Sycaba, 1200 - Icaivera	27,8	26,4	54,2	54,2
Imbiruçu	13	Creche Comunitária Bom Pastor	R. Carlos Gomes Brandão, nº 60 Imbiruçu	12,2	12,6	24,8	22,8
	14	E. M. Rita Maria da Silva - Tia Ritinha	R. Quatorze, nº 4 - Pq. das Acácias	11,6	11,7	23,3	
	15	E.E. Carlos Drumond de Andrade	R. Patrocínio, nº 630 - Vila Cristina	10,1	10,3	20,4	
	16	E.M. Maria Cristina	R. Vila Rica, nº 466 - Laranjeiras	11,1	11,5	22,6	
Norte	17	E.E. João Paulo I	R. Dr. Leão Antônio da Silva, nº 600 - Sta. Inês	2,2	1,3	3,5	7,7
	18	E. M. Antônio Tereza dos Santos	R. Minas Gerais, nº 170 - Sra. das Graças	4,3	4,2	8,5	
	19	E.E. Deputado Simão da Cunha	R. Diamantina, nº 230 - Homero Gil	5,5	5,3	10,8	
	20	E.E. Sarah Kubitschek	R. Antônio Pio Cardoso, nº 375 - Novo Horizonte	4,5	3,5	8	

Petrovale	21	Creche Comunitária Mãe Trabalhadora	R. Portugal, nº 115 - Petrovale	18,5	18,6	37,1	37,2
	22	E. M. Valério Ferreira Palhares	R. Israel, nº 75 - Petrovale	18,6	18,7	37,3	
PTB	23	E. M. Adelina Mesquita Januzzi	R. Porto Seguro, nº 71 - Campos Elísios	9,2	11,2	20,4	19,9
	24	E. M. Ângela Ribeiro Batista Maia	R. Carlos G. Teixeira, nº 114 - José G. de Castro	9,4	11,4	20,8	
	25	E.E. Antônio Augusto Ribeiro	Av. Raimundo M. de Melo, nº 450 - Paulo Camilo	9,2	9,4	18,6	
Teresópolis	26	Creche Comunitária Cantinho Feliz	R. Campo Formoso, nº 490 - Jd. Teresópolis	11,5	12,4	23,9	22,2
	27	E.E. Senador Teotônio Vilela	Av. Belo Horizonte, nº 475 - Jd. Teresópolis	10,9	11,2	22,1	
	28	E.M. Belizário Ferreira Caminhas	Av. Campo Flórido, nº 888 - Jd. Teresópolis	9,9	10,6	20,5	
Vianópolis	29	E. M. Alair Ferreira de Souza	R. Principal, nº 419 - Pimentas	15	14,5	29,5	18,8
	30	E.E. Nascimento Nunes Leal	R. das Mercês, nº 77 - Marimbá	13,7	13,2	26,9	
				287,0	289,5	576,5	
Nº de viagens: 30				Total de km: 576,5		Média por local: 19,2	

Parlamento Mulher	A Câmara vai à Escola e a Escola vem à Câmara	A Criança e o Parlamento	O Jovem e o Parlamento
--------------------------	---	--------------------------	------------------------

Fonte: Planejamento de Atividades 2026/2027 - Diretoria da Escola do Legislativo e Google Maps.

ANEXO II DO EDITAL (modelo)
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA READEQUADA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PAC Nº CMB0015/2026

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e-mail institucional: _____, telefone: _____, conta bancária no banco: _____, agência: _____, conta nº: _____ propõe à Câmara Municipal de Betim, referente a **Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de ônibus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Betim (CMB)**, objeto do Edital em epigrafe, de acordo com o Termo de referência e demais anexos, a seguinte proposta:

a) Validade da proposta: conforme Termo de Referência, a contar da data de entrega desta carta.

b) Prazo para a entrega/execução: conforme Termo de Referência.

c) Preposto indicado, caso vencedora: senhor(a) _____, função _____, CPF nº _____ e RG nº _____, autorizado mediante contrato social/procuração/estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato.

d) Preço Proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL	R\$ 0,00
Valor por extenso	

— Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo

total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões, contidos tanto no formulário proposta quanto em seus anexos.

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o material a ser fornecido, e pelos demais prazos e condições nele estabelecidos.

— Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Local: _____, data: _____ / _____ / 202__.

Assinatura do representante Legal

*Preferencialmente, assinar eletronicamente
através de certificado digital ICP-Brasil*



ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº CMB____/202_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PAC Nº CMB0015/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO “CONTRATANTE”, A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM E DE OUTRO LADO, COMO “CONTRATADA”, A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

1.1.1. Câmara Municipal de Betim, CNPJ Nº 20.257.275/0001-12, com sede à Av. Governador Valadares Nº 241, Centro, Betim – MG, Cep. 32.600-115, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.

1.2. CONTRATADA:

1.2.1. [Empresa: _____, CNPJ Nº _____, com sede à _____, Nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____].

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. A presente contratação decorre do PAC nº CMB0015/2026, Pregão Eletrônico nº 009/2026.

2.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Orgânica do Município de Betim, pelo Regimento Interno e pelas normas próprias de licitações e contratos da Câmara Municipal de Betim, aplicando-se, no que couber, a legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de ônibus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Betim (CMB), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme quantitativos discriminados no anexo I do presente Contrato.

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência;

3.2.2. O Edital da Licitação;

3.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto e a liquidação das obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global da contratação é de R\$ ____ (____).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor constante do item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contrato dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial e nas quantidades/condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço, observados o local, prazo e horário definidos no **Termo de Referência**.

6.2. No ato da prestação do serviço, será realizada conferência/verificação da conformidade com as especificações, concedendo-se o recebimento provisório.

6.3. Os serviços que estiverem fora das especificações constantes na proposta comercial serão recusados e deverão ser corrigidos no prazo máximo de **1 hora**, contado do recebimento da formalização da recusa pela Câmara Municipal de Betim, arcando a CONTRATADA com todos os custos dessa operação.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 dias** do recebimento provisório, caso a Câmara Municipal de Betim não se manifeste sobre nenhuma inconsistência ou inconformidade identificada, preservado o prazo de garantia de que trata a Cláusula 13ª.

6.5. As solicitações de fretamento serão descritas em Ordens de Serviço, emitidas com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação aos eventos, constando os nomes e contatos telefônicos dos responsáveis pelos grupos de visitantes.

6.6. Considera-se cada fretamento de ônibus como 2 (duas) viagens (traslados) — uma da instituição participante até a sede da CMB e outra de retorno —, com capacidade para até 46 (quarenta e seis) passageiros por veículo, podendo ser necessário o fornecimento de até 2 (dois) ônibus por evento, conforme o público-alvo de cada projeto.

6.7. Na ocorrência de acidente, avaria, defeito ou qualquer outro motivo que impossibilite a conclusão da rota, a CONTRATADA deverá substituir o ônibus no prazo máximo de 1 (uma) hora, por veículo de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8. A prestação dos serviços dar-se-á a partir da instituição parceira participante dos projetos de formação cidadã até a sede da Câmara Municipal de Betim (Praça Tiradentes, nº 48, Centro, Betim/MG), no primeiro traslado, com retorno inverso à instituição no segundo traslado.

6.9. Os horários dos fretamentos observarão os turnos da manhã (chegada à instituição às 6h45 e saída da CMB às 11h), da tarde (chegada às 12h45 e saída às 17h) ou da noite (chegada às 18h45 e saída às 21h45), devendo ser rigorosamente cumpridos, a fim de preservar a organização e a programação dos eventos.

6.10. Quando houver transporte de menores, a CMB disponibilizará à instituição participante o Termo de Autorização para Menores, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do participante.

6.11. O Fiscal do contrato poderá acompanhar as viagens fretadas para verificar o cumprimento das condições do veículo — assentos, limpeza interna e externa, cintos de segurança, emissão de gases poluentes — bem como a apresentação e o comportamento do motorista, conforme as especificações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL.

7.1. A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Betim, por intermédio da Diretoria solicitante, que acompanhará a prestação do serviço de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. As funções de fiscalização e gestão do contrato deverão seguir o estabelecido na Portaria nº 084/2024, da Câmara Municipal de Betim.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Betim ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O representante da Câmara Municipal de Betim anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela Diretoria demandante.

8.2. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

9.1. Do Reajuste

9.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano, contado da data do orçamento estimado, que é agosto/2026, a partir do qual poderão ser reajustados de ofício pela Administração Pública, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.2.1. Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será considerado como o marco inicial e entrará integralmente no cálculo, não sendo admitida a utilização de cálculo pro rata.

9.1.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor calculado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo o índice definitivo seja divulgado.

9.1.4. O reajuste poderá ser feito por simples apostilamento.

9.2. Da Revisão

9.2.1. Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de (i) força maior; (ii) caso fortuito; (iii) fato do príncipe; (iv) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada, ou (v) fato da administração por circunstâncias alheias à vontade ou atos da CONTRATADA, competirá à CONTRATADA apresentar à Câmara Municipal de Betim pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados e demonstre o desequilíbrio contratual, em especial:

- a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
- b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais para menos, superveniente ao originalmente contratado.

9.2.2. Quaisquer dos fatos causadores do desequilíbrio econômico-financeiro, para gerarem a possibilidade de revisão, deverão ser supervenientes à data da apresentação da proposta, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato por meio da matriz de risco.

9.2.3. Se a ocorrência tornar impossível a execução contratual, o contrato será extinto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 dias.

10.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seu anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 11.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5.** Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 11.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou distrital) do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 11.5.4.** certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 11.5.5.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.8.** Comunicar previamente ao CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 11.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11.** Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Betim, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 11.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 11.15.** Apresentar, no ato da contratação e mensalmente, as apólices de Seguro de Responsabilidade Civil e de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com as seguintes coberturas mínimas:
- 11.15.1.** Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte Acidental: R\$ 13.500,00;
 - 11.15.2.** Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 13.500,00;

- 11.15.3.** Acidentes Pessoais de Passageiros – Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 2.700,00;
- 11.15.4.** Acidentes Pessoais a Tripulantes – Morte Acidental: R\$ 50.000,00;
- 11.15.5.** Acidentes Pessoais a Tripulantes – Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 50.000,00;
- 11.15.6.** Acidentes Pessoais a Tripulantes – Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 10.000,00.
- 11.16.** Comprovar, durante toda a execução contratual, os prazos de vigência dos seguros de Responsabilidade Civil e de Acidente Pessoal de Passageiros (APP).
- 11.17.** Disponibilizar aos motoristas uniforme e crachá de identificação, instruindo-os a se apresentarem de forma educada, com vestimenta adequada, e a se apresentarem ao responsável pelo grupo de visitantes ao chegar na instituição parceira.
- 11.18.** Assegurar que os condutores possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo e a função, arcando com todas as despesas do motorista durante a viagem, tais como alimentação, salário, encargos trabalhistas e previdenciários, seguro e demais despesas pertinentes.
- 11.19.** Utilizar veículos com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 015/1995, 490/2018 e 492/2018 (emissão de gases veiculares) e com os requisitos da Portaria ECOS nº 010/2023 (cinto de segurança em número correspondente à lotação e trava de segurança limitando a abertura das janelas a 15 centímetros, exceto a do condutor).
- 11.20.** Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos e pelas manutenções preventivas e corretivas, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 11.21.** Adotar medidas de mitigação de impactos ambientais, observando os limites máximos de ruído e de emissão de poluentes fixados pelas Resoluções CONAMA aplicáveis ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), submetendo os veículos ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (I/M) vigente e observando, no que couber, a Resolução CONTRAN nº 402/2012 quanto às características de acessibilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO

- 13.1.** O prazo de garantia da execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados da data da execução, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer falhas ou defeitos.
- 13.2.** A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 13.3.** O custo referente ao transporte do objeto coberto pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.4.** Decorrido o prazo para reparos ou substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE, ou sem a apresentação de justificativa pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição, exigindo da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

13.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 14.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1.** advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2.** impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. multa:

- 14.2.4.1.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;
- 14.2.4.2.** multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 14.2.4.3.** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;
- 14.2.4.4.** multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.

14.2.5. a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

- 14.2.6.** o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.2.7.** todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.2.8.** antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.2.9.** se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.5.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 14.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 14.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.8.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.9.** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

14.10. Antes da aplicação de quaisquer uma das sanções previstas no item 14.2 a CONTRATADA será notificada previamente, momento que será oportunizado o direito de defesa, resguardando, assim, o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, apenas quando for necessário mais de 1 (um) freteamento simultâneo, ou ocorrência de defeitos no veículo durante o freteamento, ou ainda em caso de sinistros, desde que os veículos terceirizados estejam de acordo com os parâmetros previstos neste Contrato e que seja informado previamente à Diretoria da Escola do Legislativo com a devida justificativa.

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado.

16.1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA: (i) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (ii) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município da seguinte forma:

17.1.1. O valor de R\$ _____ a ser empenhado na 01.01.01.122.0002.2005.339033/1500000 – Operacionalização dos Serviços Administrativos – Passagens e Despesas com Locomoção, para o Exercício de 2026.

17.1.2. O valor de R\$ _____ a ser empenhado na 01.01.01.122.0002.2005.339033/1500000 – Operacionalização dos Serviços Administrativos – Passagens e Despesas com Locomoção, ou equivalente, para o Exercício de 2027.

17.1.3. Havendo saldo remanescente, o mesmo poderá ser utilizado no exercício subsequente.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se a tratar os dados da Contratante que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

20.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da Contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

20.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da Contratante por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente Contrato.

20.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados

serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

21.1. A CONTRATADA concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail:

21.2. A CONTRATADA obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL, DATA.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

PROCURADOR-GERAL DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO N.º CMB
QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição (Especificação Mínima)	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
VALOR TOTAL					R\$ 0,00